

LEI Nº 3830/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3820/2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS AO PRESIDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3820/2017, de 19-09-2017, que autoriza o Município de Guaporé a celebrar Termo de Convênio o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, objetivando a utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Presídio Estadual de Guaporé, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º O valor da remuneração de cada apenado é igual a 75% do salário mínimo nacional, acrescido em 10% sobre o valor bruto, que será pago à Superintendência dos Serviços Penitenciários através de guia de arrecadação.

§1º: Eventualmente o Município poderá fornecer alimentação e transporte aos apenados nos dias trabalhados.

§2º No que se refere a alimentação, os dispêndios necessários serão suportados pela unidade orçamentária na qual a mão de obra dos apenados for utilizada.

§3º: O transporte dos apenados será efetuado com o veículo do Município, ficando vedada a contratação de terceiros. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 11 de outubro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 11 a 21-10-2017